

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXMO. CONSELHEIRO SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.**

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 9h16, sob a Presidência, em substituição, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Convocado)**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **JOÃO BARROSO DE SOUZA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, por motivo de férias; e Excelentíssimo Auditor **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 6ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 5ª Sessão Ordinária Judicante do dia 20 de maio de 2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro assim se manifestou: Bom dia a todos! Desde já eu queria uma nota de pesar, aprovada pela Segunda Câmara, pelo falecimento do pai do Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Filho e submeto à apreciação dos colegas. Registro a presença e, ao registrar essas presenças, eu faculto a palavra para quem dela queira fazer uso. Com a palavra o Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Bom dia, Senhor Presidente, Conselheiro Júlio Pinheiro, bom dia a todos os servidores que nos acompanham, o público. Apenas para agradecer a Deus por esta sessão e dizer da alegria que senti quando Vossa Excelência mencionou que o Procurador João Barroso já é o futuro Procurador-Geral de Contas, do qual tenho a alegria de gozar de sua amizade. No mais, Senhor Presidente, apenas para desejar a todos uma boa sessão e um bom trabalho. Muito Obrigado! Com a palavra o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alber Furtado de Oliveira Júnior: Bom dia a todos! Reitero as manifestações anteriores, em especial as congratulações ao Doutor Barroso pela nomeação, também manifesto minhas condolências pelo falecimento do pai do Doutor Mário Filho. Obrigado, Presidente! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas João Barroso de Souza: Bom dia a todos, Senhor Presidente, Conselheiro Júlio Pinheiro, Conselheiro Josué Cláudio, Auditor Alber Furtado, demais servidores e pessoas que acompanham essa Sessão da Câmara. Quero inicialmente agradecer as palavras proferidas de afeto e carinho em relação a minha pessoa. Por outro lado, quero lamentar e apresentar meus sentimentos ao Auditor Mário Filho pelo falecimento do seu pai. Desejo que Deus ilumine e conforte o coração do Dr. Mário Filho, nosso amigo, e seus familiares. Muito Obrigado, Senhor Presidente! Presidente: Continua aberta a fase de indicações e propostas e eu registro que hoje é Dia da Imigração Japonesa, Dia do Cinema Brasileiro, aliás, amanhã é Dia do Cinema Brasileiro, Dia Mundial do Refugiado, em seguida, Dia do Aeroviário, e também é Dia do Autista, do orgulho Autista. Quero deixar registrado na Ata de nossos trabalhos.

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar

seus processos.

**CONSELHEIRO-RELATOR JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO:**

**PROCESSO Nº 11.961/2023** - Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior contra o Acórdão nº 522/2024 – TCE – SEGUNDA CÂMARA. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM nº 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM nº 6975, Any Gresy Carvalho da Silva- OAB/AM nº 12438 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM nº 6897. **ACÓRDÃO Nº 981/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea “c” da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. David Nunes Bemerguy, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 - RITCE/AM; **7.2. Negar provimento** aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. David Nunes Bemerguy, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 507/2024 - TCE-SEGUNDA CÂMARA.

**PROCESSO Nº 13.355/2019 (Apenso: 14.845/2021)** - Prestação de Contas do Sr. Adail Jose Figueiredo Pinheiro (prefeito) referente ao Termo de Convênio Nº 048/2018, firmado entre a SEINFRA e o Município de Coari. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.*

**PROCESSO Nº 14.845/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio Nº 048/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Coari. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.*

**PROCESSO Nº 14.682/2019 (Apenso: 13.865/2017)** - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 02/2016, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa do referente ao Termo de Convênio nº 02/2016. **ACÓRDÃO Nº 982/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda no 123/2002 à Constituição do Amazonas.

**PROCESSO Nº 16.625/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 03/2019 - SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de Eirunepé. **ACÓRDÃO Nº 983/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, uma vez que a matéria em tela já está sendo analisada nos autos do processo nº 14229/2021, em homenagem ao princípio da economia processual. **8.2. Determinar** o apensamento dos processos dúplices por parte da unidade técnica competente (DIATV).

**PROCESSO Nº 16.422/2022** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Glauceмира Batista Moreira, Matrícula nº 469, no

cargo de Professor, Classe B, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 984/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Glaucemira Batista Moreira, matrícula nº 469, no cargo de Professor, Classe B, Referência 1, da Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a Portaria nº 0038/2018, de 19 de janeiro de 2018, publicado no D.O.M. em 28 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/03, combinado com o art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Glaucemira Batista Moreira, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3.Arquivar** o presente processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.282/2023** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Luiz Maciel Michiles, Matrícula nº 152, no cargo de Professor II, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 985/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Luiz Maciel Michiles, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Luiz Maciel Michiles, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 13.348/2023** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Olinda Sonia Araújo Dantas, Matrícula nº 118.270-6B, no cargo de Agente Administrativo, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 986/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Olinda Sonia Araújo Dantas, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Olinda Sonia Araújo Dantas, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.295/2024 (Apensos: 10.609/2024, 10.601/2024, 10.604/2024 e 10.611/2024)** - Pensão por morte concedida à Sra. Haide Pereira dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Ludimir Silvados Santos, Matrícula nº FEC 07/41279, no cargo de Professor Nível I, Classe D, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 987/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

**Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Haide Pereira dos Santos, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Ludimir Silva dos Santos, matrícula nº FEC 07/41279, no cargo de Professor Nível I, Classe D, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de acordo com o Decreto no 474, de 09 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06 de dezembro de 2023, nos termos no art. 25 e seguintes da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006 c/c art. 103, parágrafo único, inciso II, alínea “a”, da Lei Municipal nº 078, de 03 de outubro de 2006 e nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º da CF/99, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Haide Pereira dos Santos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Determinar** o envio de cópia do Parecer nº 3466/2024-MPC-ESB ao Gabinete do eminente Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, para que adote as providências que entender cabíveis quanto à matrícula nº 023.926-7-A no processo nº 10609/2024-TCE/AM. **7.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.542/2024** - Processo para análise de duas admissões realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 3º Quadrimestre de 2023. **ACÓRDÃO Nº 980/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 3º Quadrimestre de 2023, para a contratação de 02 (dois) docentes na categoria de professor do curso de Educação Física, da Escola Superior de Ciências da Saúde - ES, conforme Edital nº 64/2023, de 01/06/2023, nos termos do art. 71, III, da CRFB/88, c/c o art. 39, III, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c os arts. 1º, IV e 31, I, da Lei Orgânica do TCE/AM e aos arts. 5º, IV e 15, III, do RI-TCE/AM; **9.2. Determinar o registro** da admissão de pessoal realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 3º Quadrimestre de 2023, oriundas do Edital nº 64/2023, de 01/06/2023, nos termos do art. 1º, IV e art. 31, I, da Lei Orgânica do TCE/AM, c/c o art. 5º, IV e art. 15, III, do RI-TCE/AM; **9.3. Recomendar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, na pessoa de seu atual Reitor, que proceda com a realização do Concurso Público objeto do Processo administrativo nº 01.02.011304.030810/2023-85 – UEA, encaminhando a esta Corte de Contas informações a respeito das medidas adotadas e etapas relacionadas à deflagração do mencionado certame; **9.4. Dar ciência** dos termos do decisorium à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, na pessoa de seu atual Reitor. **9.5. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 10.608/2024 (Apenso: 11.093/2024)** - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ronilza da Silva Rodrigues Firmo, Matrícula nº 064.563-0C, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 979/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a

este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria em favor da Sra. Ronilza da Silva Rodrigues Firmo, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor da Sra. Ronilza da Silva Rodrigues Firmo, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão.

**PROCESSO Nº 11.093/2024 (Apenso: 10.608/2024)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ronilza da Silva Rodrigues Firmo, Matrícula nº 064.563-0B, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº978/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Ronilza da Silva Rodrigues Firmo, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Ronilza da Silva Rodrigues Firmo, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento do Acórdão.

**PROCESSO Nº 10.745/2024** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Higson Frank Sales da Silva, Matrícula nº 122.689-4H, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2º Classe, Referência C, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 977/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez do Sr. Higson Frank Sales da Silva, matrícula nº 122.689-4H, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2º classe, Referência C, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, de acordo com a Portaria nº 2522/2023, publicado no D.O.E. em 23 de novembro de 2023, nos termos do artigo 11, primeira parte da Lei Complementar de 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, a contar de 07 de agosto de 2023, na conformidade do Laudo Médico nº 25/1265 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Higson Frank Sales da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.765/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Lucy Oliveira Coimbra, matrícula nº 132.116-1A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 988/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público

junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ana Lucy Oliveira Coimbra, Matrícula n.º 132.116-1A, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria n.º. 793/2024, publicada no D.O.E. no dia 02 de maio de 2024, com fundamento no artigo 21 da Lei Complementar n.º. 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Nº 47/05 e, ainda, conforme art. 40, § 5º da Constituição Federal, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Ana Lucy Oliveira Coimbra, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 11.502/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valcilene da Silva Vieira, Matrícula nº 219.417-1A, no cargo de Pedagogo PD40.LPL-IV, 4º Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 989/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição da Sra. Valcilene da Silva Vieira, Matrícula nº 219.417-1A, no Cargo de Pedagogo PD40.LPL-IV, 4º Classe, Referência "B", matrícula nº 219.417-1A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria Nº 72/2024, publicado no D.O.E em 22 de Fevereiro de 2024, nos termos dos artigos 15 e 36 da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o art. 40, §3º e §17 da Constituição Federal de 1988 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Valcilene da Silva Vieira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.374/2024 (Apenso: 10.152/2024)** - Pensão por morte concedida a Sra. Elcimara Correa de Souza, na condição de cônjuge e a Luciana Souza de Souza e Luiz Gregório Souza de Souza, na condição de Filhos Menores de 21 Anos do ex-servidor Ozarias Campelo de Souza, Matrícula nº 1008, no cargo de Vigia, Nível 002, Referência "B", da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO Nº 990/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM, para que remeta a esta Corte de Contas documentose/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pela DICARP e pelo Ministério Público de Contas em suas manifestações, ou promova as seguintes correções: **7.1.1.** Incorporar as parcelas referentes ao adicional de serviço noturno, ao quinquênio (ATS) e à periculosidade à guia financeira da pensão. Por consequência, retificar a guia financeira e o ato concessório da pensão; **7.1.2.** Aplicar o aumento de 5% concedido no mês de julho à parcela referente ao vencimento do ex-servidor; **7.1.3.** Encaminhar o comprovante de

pagamento da primeira parcelada pensão e declaração do respectivo beneficiário de não acumulação de benefício previdenciário; **7.1.4.** Cópia do Laudo Técnico Conclusivo nº 1541/2024-DICARP (fls. 90/103) e do Parecer nº 3146/2024-MP/RCKS (fls. 104/106), deverão acompanhar a supramencionada comunicação. **7.2. Oficial** ao Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM, dando-lhe ciência sobre a acumulação ilegal de pensões decorrentes dos cargos de vigia (Prefeitura Municipal de Manacapuru e SES), promovendo, assim, a devida regularização dessa situação junto aos beneficiários.

**PROCESSO Nº 12.386/2024** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Pedro Segundo Marques Leon, Matrícula nº 143.151-0A, ao Posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 991/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência do Sr. Pedro Segundo Marques Leon, no Posto de 2º Tenente QOAPM, sob a Matrícula nº 143.151-0A, conforme o Decreto de 14 de março de 2024, publicado no D.O.E de 14/03/2024, com fundamento nos artigos 88, I e 89, da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar nº 43, conforme Decreto de 20 de maio de 2005, e, ainda, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, e determinando à origem a retificação de tal aposentação nos seguintes termos: **7.1.1.** Que o AMAZONPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Transferência do Sr. Pedro Segundo Marques Leon, realizando a correta elaboração do cálculo da Parcela do Adicional por Tempo de Serviço, no sentido de ser realizado com base na Lei nº 4.904/2019; **7.1.2.** Que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, o AMAZONPREV encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Transferência devidamente retificados; **7.1.3.** **7.2. Determinar o registro**, desde que cumpridas às determinações deste Tribunal, do ato de Transferência do Sr. Pedro Segundo Marques Leon, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais.

**PROCESSO Nº 12.404/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Melo da Silva, Matrícula nº 076.803-0B, no cargo de Técnico Municipal III - Auxiliar de Serviços Gerais A-9, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 992/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria das Graças Melo da Silva, Matrícula nº 076.803-0B, no Cargo de Técnico Municipal III – Auxiliar de Serviços Gerais A-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, conforme a Portaria Conjunta nº 168/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, publicado no D.O.M. em 01 de março de 2024, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Maria das Graças Melo da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 12.409/2024** - Pensão por morte concedida a Sra. Rosilene dos Santos Dinele, na condição de

companheira do ex-servidor Arnaldo de Oliveira Barros, nos cargos de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 122842-0C e Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência D1, Matrícula nº 122.842-0F, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 993/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Rosilene dos Santos Dinele, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Arnaldo de Oliveira Barros, ex-servidor que ocupava dois cargos de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 122.842- 0C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, sendo o benefício concedido através da Portaria n.º 524/2024, publicada no D.O.E. em 26/03/2024, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea “a”, art. 32, inciso VIII, alínea “c”, item 6 e art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30 de 27/12/2001 e suas alterações, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Rosilene dos Santos Dinele, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 12.454/2024 (Aposos: 10.883/2024, 10.32/2014 e 12.514/2024)** - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Luiza Mesquita dos Santos, na condição de companheira e ao Sr. Alex Sandro Mesquita de Almeida, na condição de filho do ex-servidor Sr. Carlos Alberto Marques de Almeida, Matrícula nº 127.352-3B, no cargo de Escrivão de Polícia Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 994/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** os autos, sem resolução do mérito, conforme o art. 485, V do CPC c/c art. 127 da Lei nº 2.423/96, uma vez que a matéria em tela já foi julgada nos autos do Processo nº 10833/2024, caracterizando-se a coisa julgada.

**PROCESSO Nº 12.531/2024 (Apenso: 14.318/2023)** - Pensão por Morte concedida aos Sras. Adria Michelzia Martins Rebelo, Maria Eduarda Ferreira Rebelo e Lys Emanuelle Ferreira Rebelo, na condição de filhos do ex-servidor Raimundo Nonato Serudo Rebelo, Matrícula nº 100.190-6E, no cargo de Assistente Técnico, 1º Classe, Referência E, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI. **ACÓRDÃO Nº 995/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Portaria n.º 257/2024, publicada no D.O.E de 23/02/2024, que concede benefício de pensão por morte em favor da Sra. Adria Michelzia Martins Rebelo, na condição de filha maior inválida, Maria Eduarda Ferreira Rebelo e Elys Emanuelle Ferreira Rebelo, na condição de filhas menores de 21 anos, do ex-servidor ativo da SEDECTI, Sr. Raimundo Nonato Serudo Rebelo, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato



concessório de pensão por morte em favor da Sra. Adria Michelzia Martins Rebelo, Maria Eduarda Ferreira Rebelo e Elys Emanuelle Ferreira Rebelo, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** os autos, após cumpridas as devidas formalidades legais.

**PROCESSO Nº 12.593/2024** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Manoel Rosas Silva, Matrícula nº 141.731-2A, ao posto de Major, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 996/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação AMAZONPREV, sob pena de aplicação de multa, para que providencie a inclusão do quadro de tempo de contribuição que comprove eventual averbação de tempo de serviço bem como a comprovação de contribuição para fins de transferência para a reserva remunerada, com envio da alteração para o exame desta Corte; **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo Nº 1.532/2024-DICARP e Parecer nº 3346/2024-MPC-EFC acompanhando a Notificação.

**PROCESSO Nº 12.618/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ireneide da Silva Moraes, matrícula nº 007.095-5A, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "D", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 997/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ireneide da Silva Moraes, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Ireneide da Silva Moraes, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento do Acórdão.

**PROCESSO Nº 12.626/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Adelaide Lima Hounsell, Matrícula nº 017.612-5A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 998/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Adelaide Lima Hounsell, Matrícula nº 017.612-5A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria Nº 238/2024, publicado no D.O.E em 04 de Abril de 2024, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da

Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Adelaide Lima Hounsell, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.643/2024** -Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Sidney Ismael Veloso da Costa, Matrícula nº 116.969-6C, no cargo de Médico 2º Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Médico 3ª Classe (especialista), Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 999/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Sidney Ismael Veloso da Costa, Matrícula nº 116.969-6C, no Cargo de Médico 2º Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao Cargo de Médico 3º Classe (especialista), Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, de acordo com a Portaria Nº 445/2024, publicado no D.O.E em 26 de Março de 2024, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29/07/2014 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Sidney Ismael Veloso da Costa, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.660/2024 (Apenso: 11.649/2014)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria de Fatima dos Santos Santana, Matrícula nº 103.729-3A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 2-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1000/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Maria de Fatima dos Santos Santana, Matrícula nº 103.729-3A, no Cargo de Professor Nível Superior 20H 2-G, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme a Portaria Conjunta N.º 198/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 13 de março de 2024, com fundamento no artigo 30, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Maria de Fatima dos Santos Santana, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 12.672/2024** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Jarina Luiza de Miranda, Matrícula nº 014.660-9A, no cargo de Técnico Municipal - Assistente em Administração 12-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1001/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15,

III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Jarina Luiza de Miranda, Matrícula nº 014.660-9A, no Cargo de Técnico Municipal – Assistente em Administração 12-C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 222/2024 – GP/ Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 18 de março de 2024, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, c/c o artigo 53-B, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** o ato Aposentatório da Sra. Jarina Luiza de Miranda, conforme o art.5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3.Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 12.681/2024 (Apenso: 10.240/2018 e 13.779/2017)** - Pensão por morte concedida a Sra. Eulina Vieira Leite, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Jose Adelcimar Coelho Leite, Matrícula nº 050.507-8D, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS. **ACÓRDÃO Nº 1002/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Eulina Vieira Leite, na condição de cônjuge supérstite do Sr. José Adelcimar Coelho Leite, ex-servidor inativo, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula nº 050.507-8D, da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, sendo o benefício concedido através da Portaria n.º 581/2024, publicada no D.O.E. em 12/04/2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, alínea “a”, art.32, inciso VIII, alínea “c”, item 6 e art. 33, inciso I da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001 e suas alterações, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Eulina Vieira Leite, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 12.748/2024 (Apenso: 12.433/2023 e 12.873/2023)** - Pensão por morte concedida a Sra. Wilma Ferreira Barros, na condição de cônjuge do ex-servidor Helio Gama Barros, Matrícula nº 099.477-4C, no cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, Nível 30, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 1003/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** a Manaus Previdência - MANAUSPREV, o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa, para que encaminhe documentos e/ou justificativas. Cópia do Relatório-Voto e da Diligência devem acompanhar a Notificação.

**PROCESSO Nº 12.773/2024** -Pensão Concedida ao Sr. Pedro Carlos Ferreira Malcher, na condição de cônjuge da ex- servidora Maria de Lourdes Monteiro Malcher, Matrícula nº 088.277-1 B, no cargo de Assistente em Saúde

– Auxiliar em Saúde Bucal C- 8, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1004/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder** Prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, sob pena de aplicação de multa, para que: **7.1.1.** Encaminhe documentos para comprovação de registro de ponto da ex-servidora para confirmação da compatibilidade dos cargos. **7.2. Determinar** o envio da Cópia do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 1750/2024-DICARP, acompanhando a Notificação.

**PROCESSO Nº 12.794/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rodrigues Marinho, Matrícula nº 005729-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO Nº 1005/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório da Sra. Maria Rodrigues Marinho, matrícula nº 005.729-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência "1", do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria nº 345/2024, publicado no D.O.E. em 19 de março de 2024, com fundamento no artigo 21-A, da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar** o registro do Ato Aposentatório da Sra. Maria Rodrigues Marinho, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 12.866/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elaine Guimaraes, Matrícula nº 130.386-4C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3º Classe, Referência "D1" da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1006/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório da Sra. Elaine Guimarães, matrícula nº 130.386-4C, no cargo de Professora PF20.LPL-III, 3ª classe, Referência "D1", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 271/2024, publicada no D.O.E. no dia 05 de abril de 2024, com fundamento no artigo 14, da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme art. 40, § 5º, da Constituição Federal, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Elaine Guimarães, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida.

**PROCESSO Nº 12.880/2024 (Apenso: 11.983/2015)** - Pensão concedida ao Sr. Raimundo Cordeiro dos Santos, na condição de cônjuge da ex-servidora Elzira Paula dos Santos, Matrícula nº 019.811-0B, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Ref. E, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1007/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato que concede o benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Raimundo Cordeiro dos Santos, na condição de cônjuge supérstite da Sra. Elzira Paula dos Santos, ex-servidora inativa, que ocupava o cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, Referência "E", matrícula nº 019.811-0B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, sendo o benefício concedido através da Portaria nº 760/2024, publicada no D.O.E. em 29/04/2024, nos termos do art. 21-C, da Lei Complementar nº 30 de 27/12/2001, texto consolidado em 29/07/2014 e art. 24, § 2º, da EC nº 103/2019, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato que concede o benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. Raimundo Cordeiro dos Santos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

**PROCESSO Nº 12.887/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Waldiza Violante dos Santos, Matrícula nº 125.375-1B, no cargo de Merendeiro Pnf,mnf-ii, 2º Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1008/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Waldiza Violante dos Santos, matrícula nº 125.375-1B, no cargo de Merendeiro PNF, MNF-II, 2º classe, Referência "B", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 293/2024, publicado no D.O.E. em 10 de abril de 2024, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Waldiza Violante dos Santos, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.976/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Silvanira Alves do Nascimento, Matrícula nº 141.160-8B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1009/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de aposentadoria da Sra. Maria Silvanira Alves do Nascimento, nos termos do art. 5º,

inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Silvanira Alves do Nascimento, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.990/2024** - Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria das Dores Assunção da Silva, Matrícula nº 129.244-7B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1010/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Maria das Dores Assunção da Silva, Matrícula nº 129.244 -7B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 323/2024, publicado no D.O.E. em 19 de Abril de 2024, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014 e combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria das Dores Assunção da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.021/2024** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Raimunda Lopes Burga, Matrícula nº 138.630-1C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe 2, Referência "D", da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS **ACÓRDÃO Nº 1011/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Maria Raimunda Lopes Burga, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Maria Raimunda Lopes Burga, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais.

**PROCESSO Nº 13.125/2024** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Nailsa da Silva, Matrícula nº 146.261-0A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC **ACÓRDÃO Nº 1012/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a

este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Maria Nailsa da Silva, publicado no D.O.E. de 07/05/2024, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Nailsa da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução n.º 04/2002, c/c os art. 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, ambos da Lei nº 2423/96; **7.3. Arquivar** os autos, estando cumpridas as devidas formalidades legais.

**PROCESSO Nº 13.144/2024 (Apenso: 12.815/2023)** - Aposentadoria por invalidez do Sr. Rui Lopes da Silva, Matrícula nº 115.232-7A, no cargo de Professor Nivel Superior 20h 1-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1013/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez do Sr. Rui Lopes da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria por invalidez do Sr. Rui Lopes da Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.152/2024** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Mazarelo Brito Neto, Matrícula nº 028.198-0B, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1014/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Maria Mazarelo Brito Neto, Matrícula Nº 028.198-0B, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria Nº 295/2024, publicado no D.O.E. em 07 de maio de 2024, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05 e com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Mazarelo Brito Neto, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.339/2024 (Apenso: 13.445/2024)** - Pensão por morte concedida ao Sr. Zezito Feitoza de Moraes, na condição de cônjuge da ex-servidora Aldenoura de Miranda Moraes, Matrícula nº 027.408-9B, no cargo de Auxiliar Administrativo, 3º Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1015/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor

Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Zezito Feitoza de Moraes, na condição de cônjuge supérstite da Sra. Aldenoura de Miranda Moraes, ex-servidora inativa, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, 3ª classe, Referência "A", Matrícula nº 027.408-9B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, sendo o benefício concedido através da Portaria n.º 876/2024, publicada no D.O.E. em 13/05/2024, nos termos artigos 2º, inciso II, alínea "a", art. 32, inciso VIII, alínea "c", item 6 e art. 33, inciso I da Lei Complementar N.º 30, de 27/12/2001 e suas alterações, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor do Sr. Zezito Feitoza de Moraes, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

#### **CONSELHEIRO-RELATOR JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.**

**PROCESSO Nº 11.189/2024 (Apenso: 14.665/2023)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Bibiano Fernandes da Costa Filho, Matrícula nº 017572-2G, no cargo de Médico A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Médico, Classe II (especialista), Nível 1, Referência A, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1016/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Bibiano Fernandes da Costa Filho, matrícula nº 017.572-2G, no cargo de Médico A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Médico, classe II (especialista), Nível 1, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria no 2171/2023, publicada no D.O.E em 13 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Bibiano Fernandes da Costa Filho, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.168/2023 (Apenso: 12.235/2023 e 13.061/2023)** - Pensão concedida ao Sr. Moyses Marreiros de Araujo, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria de Fatima Mendes de Araujo, Matrícula nº 017.784-9C, no cargo de Professor PF20.ESP-III – 3ª Classe, Ref. H1, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC **ACÓRDÃO Nº 1017/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte da Sra. Maria de Fátima Mendes de Araújo, ex-servidora ocupante do cargo de professor, matrícula nº 017.784-9C, do quadro do magistério público da SEDUC, concedida em favor do Sr. Moyses Marreiros de Araújo, na condição de cônjuge supérstite; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão concedido em favor do Sr. Moyses Marreiros de Araújo, na condição de cônjuge supérstite, conforme art. 267, parágrafo único, c/c art. 264, § 1º, RES 04/02; **7.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV, a Manaus



Previdência - MANAUSPREV e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 11.624/2024 (Apenso: 10.192/2024, 10.502/2024, 12.676/2017 e 13.080/2016)** – Pensão concedida à Sra. Cyntia Eliane Wawrick Fonseca, na condição de cônjuge do ex-servidor Luiz Almir de Menezes Fonseca, nos cargos de Professor C2 ED-MS-C-II, na Matrícula nº 009250-9Ke de Técnico de Nível Superior, 1ª Classe, Referência E, na Matrícula nº 009.250-9P, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1018/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Dar ciência** à Sra. Cyntia Eliane Wawrick Fonseca, e demais interessados; **7.2. Arquivar** o processo por perda de objeto, conforme artigo 127, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c 485, V, CPC.

**PROCESSO Nº 10.192/2024** - Pensão Concedida a Sra. Cyntia Eliane Wawrick Fonseca, na condição de cônjuge do ex- servidor Luiz Almir de Menezes Fonseca, Matrícula nº 009250-9K e 009250-9P, nos cargos Professor C2 ED-MS-C-II e Técnico de Nível Superior - 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação-SEPLANCIT. **ACÓRDÃO Nº 1019/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida à Sra. Cyntia Eliane Wawrick Fonseca, na condição de cônjuge do ex-servidor Luiz Almir de Menezes Fonseca, matrícula nº 009250-9K e 009250-9P, nos cargos Professor C2 ED-MS-C-II e Técnico de Nível Superior - 1ª classe, Referência "E", dos Órgãos SEDUC e SEPLANCIT, de acordo com a Portaria nº 2661/2023, publicado no D.O.E em 13 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Cyntia Eliane Wawrick Fonseca, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.077/2024 (Apenso: 13.470/2021)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Carmo Costa, Matrícula nº 080.714-1B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-E, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

**PROCESSO Nº 12.958/2017** - Prestação de Contas do Sr. João Ocivaldo Batista Amorim, Prefeito Municipal de Canutama, referente a 1ª parcela do Convênio Nº 44/14, firmado com a SEINFRA. (Processo Físico Originário 662/2015). **ACÓRDÃO Nº 1020/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição quanto à Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 044/2014, com conseqüente arquivamento do Processo nº 12958/2017, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 123 de 2022 à Constituição do Amazonas. **8.2. Arquivar** os autos, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**PROCESSO Nº 10.445/2018** - Prestação de Contas do Sr Raimundo Nonato da Costa Araujo (presidente da APMC) referente a 1º e 2º parcela do Termo de Convênio Nº 51/2015 firmado entre a SEDUC e a Apmc da Escola Estadual Nossa Senhora das Graças localizada no Município de Codajás **ACÓRDÃO Nº 1021/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15,I, "D" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio nº 51/2015 - SEDUC, com conseqüente extinção do Processo nº 10445/2018 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 123 de 2022 à Constituição do Amazonas; **8.2. Arquivar** os autos, nos termos do Regimento Internodesta Corte de Contas.

**PROCESSO Nº 13.307/2019 (Apenso: 12.303/2020)** - Prestação de Contas do Sr. Adail Jose Figueiredo Pinheiro referente ao Termo de Convênio Nº 047/2018, firmado entre a SEINFRA e o Município de Coari. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.*

**PROCESSO Nº 12.303/2020** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária Referente Ao Convênio 047/2018 (2ª Parcela) firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o Município de Coari/am. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.*

**PROCESSO Nº 11.301/2021** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio Nº 037/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e o Município de Manaquiri/am. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.*

**PROCESSO Nº 14.548/2021 (Apenso: 14.549/2021)** - Prestação de Contas do Sr. Antônio Roque Longo, Prefeito de Apuí, referente à 1ª parcela do Termo de Convênio Nº 28/2009, firmado com a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. (Processo Físico Originario Nº 1680/2012) **ACÓRDÃO Nº 1022/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto à Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 28/2009, com conseqüente extinção do Processo no 14.548/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127, da Lei nº 2.423/1996, art. 487, do Código de Processo Civil, na Emenda nº 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e precedentes desta Corte; **8.2. Arquivar** os autos, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**PROCESSO Nº 14.549/2021** - Prestação de Contas do Sr. Antônio Marcos Maciel Fernandes, Prefeito de Apuí, referente à 2ª parcela do Termo de Convênio Nº 28/2009, firmado com a Secretaria de Estado de Educação e

Qualidade do Ensino - SEDUC. (processo Físico Originário Nº 1652/2012) **ACÓRDÃO Nº 1023/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto à Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 28/2009, com consequente extinção do Processo nº 14.549/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127, da Lei nº 2.423/1996, art. 487, do Código de Processo Civil, na Emenda nº 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e precedentes desta Corte. **8.2. Arquivar** os autos, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**PROCESSO Nº 13.428/2022 (Apenso: 15.494/2022)** - Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio Nº 009/2021- SEINFRA, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA - Implementação de Sistema de LED para iluminação pública do Município de Nova Olinda do Norte/AM. **ACÓRDÃO Nº 1024/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Considerar** revel o Sr. Adenilson Lima Reis, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 009/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, para implantação do Sistema de Led para iluminação pública do Município de Nova Olinda do Norte/AM, com fulcro no art. 1º, XVI da LOTCE c/c art. 5º, XVI e art. 253, do RITCE; **8.3. Julgar regular** com ressalvas a 1ª parcela da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 09/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima e do Sr. Adenilson Lima Reis, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.4. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte para que nos próximos ajustes relativos a obras, inclua ART ou RRT do Autor Projeto Básico, conforme disposto na Resolução nº 27/2012 - TCE-AM; **8.5. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte e demais interessados; **8.6. Arquivar** o processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 15.494/2022** - Prestação de Contas de Transferência Voluntária/termo de Convênio - Obras da Transferência Voluntária de Número: 0009/2021-003 da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra - Implantação de Sistema de Led para Iluminação Pública do Município de Nova Olinda do Norte/Am. 2ª parcela. Processo: 01.01.025101.003476/2022-61 **ACÓRDÃO Nº 1025/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Considerar** revel o Sr. Adenilson Lima Reis, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a 2ª parcela da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 09/2021, firmado

entre a Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima e do Sr. Adenilson Lima Reis, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02- TCE/AM; **8.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte para que nos próximos ajustes relativos a obras, inclua ART ou RRT do Autor Projeto Básico, conforme disposto na Resolução nº 27/2012-TCE- AM; **8.4. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte e demais interessados; **8.5. Arquivar** o processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.908/2023** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Mauro Albuquerque da Silva, Matrícula nº 131.317- 7A, ao posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1026/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência "ex officio" para a reserva remunerada do Sr. Mauro Albuquerque da Silva, conforme dispõe o art. 1º, incisos V da Lei nº 2423/1996 e art. 71, inciso III, c/c o art. 75 da CF/88; **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência para reserva remunerada do Sr. Mauro Albuquerque da Silva, conforme art. 264, § 1º do RITCE/AM; **7.3. Dar ciência** ao Órgão Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.939/2023 (Apenso: 14159/2023)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eremita Brites Silva, Matrícula nº 117.957-8C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A" da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1027/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Eremita Brites Silva, matrícula nº 117.957- 8C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL- IV, 4ª Classe, Referência "A" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1193/2023, publicado no D.O.E. em 01 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Eremita Brites Silva, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 10.543/2024** - Processo para análise de 1 admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 3º Quadrimestre de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1028/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no 3º Quadrimestre de 2023, nos termos do art. 261, §1º do RITCE-AM; **9.2. Determinar o registro** do ato de admissão de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, nos termos regimentais; **9.3. Recomendar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA que

no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão, encaminhe preenchido o cronograma para realização do concurso público à esta Egrégia Corte; **9.4. Dar ciência** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA e demais interessados; **9.5. Arquivar** o processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.635/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Jesus de Oliveira Freitas, Matrícula nº 113.210-5C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1029/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria do Sr. Manoel Jesus de Oliveira Freitas, nos termos do artigo 21-A da L.C. nº 30/2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014 e art. 1º, V c/c art. 31, II, da Lei nº 2.423/1996; Súmula TCE/AM nº 10. **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária do Sr. Manoel Jesus de Oliveira Freitas, art. 264, § 1º, do RITCE/AM; **7.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados desta decisão. **7.4. Arquivar** o processo após o cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.671/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdina Silva dos Santos, Matrícula Nº 072405-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1030/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Valdina Silva dos Santos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, conforme ato de inativação publicado na Portaria Conjunta nº 226/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Valdina Silva dos Santos, nos termos regimentais. **7.3. Dar ciência** ao órgão Manaus Previdência - MANAUSPREV, e aos demais interessados. **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.766/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eglantina da Rocha Freire, Matrícula nº 064.858-2A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Dermatologia Sanitária D-12, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1031/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da ex-servidora, Sra. Eglantina da Rocha Freire, matrícula nº 064.858 - 2A, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Dermatologia Sanitária D-12, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de aposentadoria expedido em favor da Sra. Eglantina da Rocha Freire, conforme art. 264, § 1º, RES 04/02 - RITCE/AM; **7.3. Dar ciência** a Manaus Previdência - MANAUSPREV, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.799/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Angelita dos Santos Freitas, Matrícula Nº

125.404-9C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1032/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** aposentadoria voluntária da Sra. Angelita dos Santos Freitas, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor, PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº 125.404-9C, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Angelita dos Santos Freitas, conforme art. 246, § 1º, RES 04/02-RITCE/AM; **7.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV, a Sra. Angelita dos Santos Freitas, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.813/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Conceição Souza da Silva, Matrícula Nº 417, no cargo de Professor Nível B, Classe I, Referência 2, (20hs), da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 1033/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Francisca Conceição Souza da Silva, no cargo de Professor nível "B", Classe I, Referência 2, (20hs), da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Francisca Conceição Souza da Silva, matrícula nº 417, no cargo de Professor nível B, Classe I, Referência 2, (20hs), na Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a Portaria nº 0120/2024; **7.3. Dar ciência** ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV, e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.867/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Carmo de Moraes Fonseca, Matrícula Nº 198.747-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1034/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Maria do Carmo de Moraes Fonseca, matrícula nº 198.747-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Maria do Carmo de Moraes Fonseca, conforme art. 264, § 1º, do RITCE/AM; **7.3. Dar ciência** ao órgão Fundação AMAZONPREV, e aos demais interessados; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.868/2024.** Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonia Borges Feitosa, Matrícula Nº 181.408-7B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1035/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Antonia Borges Feitosa, no cargo de Professor PF20. LPL-IV, 4ª classe, Referência "D", matrícula nº 181.408-7B, da de Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. Antonia Borges Feitosa, nos moldes do art. 264, § 1º, Res. 04/02 - RITCE/AM; **7.3. Dar ciência** a Sra. Antonia Borges Feitosa e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 12.970/2024 (Apenso: 13.858/2019)** - Pensão Concedida ao Sr. Antonio Dias de Araujo, na condição de cônjuge da ex-segurada Marlene Trajano Ribeiro, Matrícula nº 025.445-2B, no cargo de Merendeiro, 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1036/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte concedida ao Sr. Antonio Dias de Araujo, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM. **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão do Sr. Antonio Dias de Araujo, conforme art. 267 c/c art. 264, § 1º, do RITCE/AM; **7.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados desta decisão. **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.009/2024** - Transferência/reserva Remunerada do Sr. Washington Luis Almeida da Silva, Matrícula nº 141.790-8B, ao posto de 2º Tenente, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. **ACÓRDÃO Nº 1037/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Washington Luis Almeida da Silva, 2º Tenente QOABM, matrícula nº 141.790-8B, lotado no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. **7.2. Determinar o registro** do ato Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Washington Luis Almeida da Silva, conforme art. 264, § 1º, RES 04/02 - RITCE/AM; **7.3. Determinar** ao ente previdenciário para que promova a adequação do “Adicional por Tempo de Serviço – ATS”, de forma a considerar como base para a quantificação pecuniária da vantagem o soldo do interessado até o advento da Lei Estadual nº 4.904, de 02 de agosto de 2019, observando-se Ratificando, no mesmo sentido que dispõe a Súmula nº 26 TCE/AM; **7.4. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV, e aos demais interessados no processo; **7.5. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.103/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Solange Malheiros de Souza, Matrícula nº 106.434-7A, no cargo de Assistente Social, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Social, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1038/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Solange Malheiros de Souza, matrícula nº 106.434-7A, no cargo de Assistente Social, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Social, Classe "c", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2475/2023, publicado no D.O.E. em 18 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Solange Malheiros de Souza, com fulcro no art. 264, §1º do RITCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.126/2024** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Maximino Alves de Sa, Matrícula nº 065.904-5A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Patologia Clínica C-10, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1039/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária do Sr. Maximino Alves de Sa, matrícula nº 065.904-5 A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Patologia Clínica C-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 336/2024 - GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 12 de abril de 2024; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Maximino Alves de Sa, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.129/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Conceicao de Menezes, Matrícula Nº 136.414-6B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1040/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Maria Conceicao de Menezes, matrícula nº 136.414-6B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 227/2024, publicado no D.O.E. em 07 de maio de 2024; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Conceição de Menezes, com fulcro no art. 264, §1º do RITCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo para cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.318/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Solange Cavalcante de Freitas, Matrícula nº 063.806-4 A, no cargo de Assistente Em Saúde-auxiliar de Enfermagem C-10, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1041/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**



**Julgar legal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Solange Cavalcante de Freitas, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar de Enfermagem C-10, matrícula nº 063.806-4A da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Solange Cavalcante de Freitas, conforme art. 246, § 1º, RES 04/02-RITCE/AM; **7.3. Dar ciência** ao Manaus Previdência - MANAUSPREV, a Sra. Solange Cavalcante de Freitas e aos demais interessados no processo; **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 13.372/2024** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ausier Ramos, Matrícula nº 018.556-6B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1042/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro- Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ausier Ramos, no cargo de professor, PF20.LPL-IV, 4ª classe, ref. G, matrícula nº 018.556-6-B, do quadro de pessoal do magistério da SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ausier Ramos, conforme art. 246, § 1º, RES 04/02 - RITCE/AM; **7.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV (Fundação Previdenciária), e à Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ausier Ramos, e aos demais interessados no processo. **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h26, convocando outra para o décimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 21 de agosto de 2024.

  
**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara